

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 111/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, faz-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município. Os resíduos sólidos urbanos são gerados diariamente pelas atividades da população e dos serviços públicos municipais, tornando indispensável sua correta destinação final, de modo a evitar o descarte irregular, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, a proliferação de vetores e doenças, bem como demais impactos ambientais e riscos à saúde pública. Destaca-se ainda que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados e área licenciada para realização da destinação final dos resíduos, sendo necessária a contratação de empresa capacitada para execução dos serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a manutenção da limpeza pública, a proteção ao meio ambiente, a preservação da saúde da população e a continuidade de serviço público essencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

- CND MUNICIPAL;
- CND FEDERAL;
- CND TRABALHISTA
- CND FGTS;
- CND MUNICIPAL;
- CND ESTADUAL;

| |
|-----------|
| PMCS |
| Fl: _____ |
| _____ |
| VISTO |

- Atestado de Capacidade Técnico Profissional, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa licitante;
- Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, da empresa Proponente e de seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional responsável em seu quadro técnico, conforme objeto deste edital;
- Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- Certificado de licenciamento ambiental do transportador e do aterro de destinação final, expedida pelo órgão ambiental (IAT do Paraná), em plena validade quando da abertura da licitação.

5. VIGÊNCIA

5.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6. DA SOLICITAÇÃO, LOCAL DA RETIRADA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitados parcialmente conforme as necessidades, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras, o qual deverão ser executados no Aterro do Município, sendo 1 (uma) vez na semana, totalizando 4 (quatro) retiradas mensais (mínimas) sem custos adicionais ao Município.

6.2. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, ou serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.4. Os serviços estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.5. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a substituir aquele que forem executados em desacordo com a proposta.

6.6. Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

6.7. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 10 (dez) dias.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos dos serviços a serem contratados teve como base às contratações anteriores, sendo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. |
|------|---|------|--------|
| 1 | Transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário. | Ton. | 600 |

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Foi elaborado a pesquisa de preços junto a 2 (dois) prestadores de serviços e ainda em Contratos de órgãos públicos municipais, conforme quadro abaixo:

| EMPRESA/ÓRGÃO PÚBLICO | VALOR TOTAL |
|---|-------------|
| TERRA NORTE - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA | 548.550,00 |
| MUNICIPIO DE JANIOPOLIS | 306.240,00 |
| MUNICIPIO DE UMUARAMA | 237.000,00 |
| MUNICIPIO DE ANAHY | 264.000,00 |
| MUNICIPIO DE PINHAL DO SAO BENTO | 187.800,00 |
| MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE | 204.564,00 |
| RHINO TEC LTDA. | 273.000,00 |
| MUNICIPIO DE MARMELEIRO | 252.000,00 |
| VALOR PARA LICITAÇÃO - MÉDIO | |

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo o adequado manejo dos resíduos gerados no Município.

9.2. Pretende-se, com a contratação, proporcionar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, promovendo a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

9.3. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

manutenção contínua e eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

- garantia de destinação final adequada dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

- prevenção de danos ambientais, contaminação do solo, lençóis freáticos e recursos hídricos; redução de riscos sanitários, proliferação de vetores, odores e demais impactos decorrentes do descarte inadequado de resíduos;

- atendimento às exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis à Administração Pública;

- promoção de melhores condições de salubridade, limpeza urbana e qualidade de vida à população;

- mitigação de riscos de responsabilização administrativa, ambiental e judicial ao Município; maior eficiência operacional na execução dos serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos;

- garantia da continuidade de serviço público essencial, sem interrupções que possam comprometer o interesse público;

- fortalecimento das ações de sustentabilidade e responsabilidade ambiental no âmbito da Administração Municipal.

| |
|-----------|
| PMCS |
| Fl: _____ |
| _____ |
| VISTO |

9.4. Além disso, busca-se assegurar que os serviços sejam executados com regularidade, segurança, eficiência e economicidade, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo de forma contínua e adequada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O não parcelamento da presente contratação mostra-se tecnicamente e administrativamente mais adequado, considerando que os serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A possuem natureza integrada e interdependente, devendo ser executados de forma contínua e coordenada por uma única empresa. A eventual divisão da solução em contratos distintos poderá comprometer a eficiência operacional dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre empresas executoras e aumentar os riscos de descontinuidade na prestação do serviço público essencial. Além disso, o parcelamento poderá ocasionar prejuízos à logística operacional, especialmente quanto ao controle, rastreabilidade, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, comprometendo a eficiência da execução contratual e o atendimento às exigências ambientais vigentes. Destaca-se ainda que a contratação unificada tende a proporcionar maior economicidade e melhor gestão administrativa, reduzindo custos operacionais e riscos relacionados à execução fragmentada dos serviços. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de integração das atividades e a busca pela execução eficiente, contínua e segura dos serviços, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender à demanda do Município de forma contínua e adequada.

11.2. Os serviços compreenderão o transporte e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratação busca garantir a continuidade de serviço público essencial, assegurando eficiência na gestão dos resíduos, preservação ambiental, proteção da saúde pública e manutenção da limpeza urbana.

11.3. Assim, a contratação se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para maior otimização dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

11.4. Quanto ao tipo dos serviços a serem prestados, os mesmos estão em conformidade com o Art. 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, enquadrado como “SERVIÇOS COMUM” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação possui relação direta com os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos realizados pelo próprio Município, por meio de servidores públicos e frota municipal, responsáveis pela coleta porta a porta dos resíduos domiciliares. Nesse contexto, os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos Classe II-A constituem etapa

| |
|-----------|
| PMCS |
| Fl: _____ |
| _____ |
| VISTO |

complementar e interdependente do sistema de limpeza pública municipal, garantindo a adequada continuidade do manejo dos resíduos coletados. Assim, embora a coleta seja executada diretamente pela Administração Municipal, a contratação pretendida é necessária para assegurar o correto transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Atualmente, não há um plano de contratação anual, mas a presente contratação está prevista no plano plurianual do Município de Corumbataí do Sul – Pr.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à emissão de gases e consumo de combustíveis pelos veículos utilizados no transporte dos resíduos. Além disso, a destinação inadequada dos resíduos poderá ocasionar contaminação do solo, lençóis freáticos e recursos hídricos, proliferação de vetores, geração de odores e demais danos ambientais e sanitários. Dessa forma, visando minimizar possíveis impactos, a contratação deverá exigir que a empresa execute os serviços em conformidade com as normas ambientais vigentes, utilizando aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, bem como adotando medidas de controle ambiental, segurança operacional e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. A solução também busca atender às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, promovendo a adequada gestão dos resíduos sólidos e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade.

15. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICRO EMPRESA, EPP OU MEI

15.1. A presente licitação não será realizada com exclusividade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto, que exige estrutura operacional específica, licenciamento ambiental, capacidade técnica e logística adequada para execução contínua dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário licenciado. Além disso, considerando as características do serviço e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público essencial, verifica-se que a restrição da disputa exclusivamente para ME/EPP poderá comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Destaca-se ainda que a execução do objeto demanda capacidade operacional compatível, incluindo veículos apropriados, estrutura técnica especializada e disponibilidade de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, circunstâncias que restringem significativamente o universo de possíveis fornecedores enquadrados como ME/EPP. Dessa forma, com fundamento nos princípios da competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação da exclusividade prevista para microempresas e empresas de pequeno porte.

16. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO SUBCONTRATAÇÃO – ETP

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de que a empresa contratada mantenha responsabilidade integral pela execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário. A medida visa assegurar maior controle e fiscalização da execução contratual, garantindo a

| |
|-----------|
| PMCS |
| Fl: _____ |
| _____ |
| VISTO |

rastreabilidade dos resíduos, o cumprimento das exigências ambientais e legais aplicáveis, bem como a definição clara das responsabilidades, reduzindo riscos operacionais, ambientais e administrativos para a Administração Pública.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário devidamente licenciado, considerando a necessidade contínua da Administração Pública e a essencialidade dos serviços para manutenção da limpeza urbana, preservação ambiental e proteção da saúde pública. A solução apresentada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e ambiental, atendendo às necessidades do Município e às exigências da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 12.305/2010. Verifica-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria para realização da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de forma contínua, eficiente e segura.

17.2. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por atender ao interesse público e assegurar a continuidade de serviço público essencial.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Maio de 2026.

ROQUE JOSE PEREIRA
Secretário de Municipal de Administração